



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	59.872-0/2021
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT
INTERESSADOS	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA – ex-Prefeito MARCO ROGÉRIO PEGORARI – ex-Secretário de Planejamento e Finanças
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, proposta pela 5ª Secretaria de Controle Externo, em atendimento ao Parecer Prévio nº 123/2021-TP, decisão Plenária no Processo nº 8.781-5/2019 referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 do município de Acorizal-MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar os encargos moratórios incidentes e pagos sobre os recolhimentos em atraso das cotas previdenciárias do exercício de 2019, bem como o descumprimento dos compromissos firmados em diversos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias.

Após os procedimentos iniciais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 5.922/2023 (Doc. Digital nº 258978/2023), apontando a manutenção das irregularidades LB99 e JB01, ambas de natureza grave, com aplicação de multa e ressarcimento ao erário.

É o Relatório.

Decido.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MT¹, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, se após a emissão do parecer ministerial, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimo o Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA** e o Sr. **MARCO ROGÉRIO PEGORARI** para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresentem **Alegações Finais** nos autos da Tomada de Contas Ordinária nº 59.872-0/2021, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do artigo 110, da Resolução nº 16/2021 – RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa e o parecer ministerial encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido aos interessados, seus procuradores ou terceiro mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar conteúdo em meio por eles fornecidos, às suas expensas.

Esclareço, também, que poderão obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT

¹ **Art. 110** Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Publique-se.

Após, enviem os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo. Posteriormente, retornem os autos a este Gabinete.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

(assinatura digital)²

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

